

São Paulo, 08 de julho de 2020

CIRCULAR SINDPD nº 003/2020

REF.: CONVITE PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

Desde a primeira reunião do processo de negociação coletiva com o SEPROSP para se estruturar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, com vigência de 1º de janeiro até 31 de dezembro, o SINDPD vem alertando as empresas do setor acerca da insegurança jurídica instalada.

O SEPROSP, que ano a ano vem dificultando as negociações, neste ano o fez com maior agressividade e pautou literalmente como **premissa** para a discussão de qualquer outra cláusula, a RETIRADA da Cláusula 60ª, que trata da Contribuição Assistencial, única fonte de sustentação financeira da entidade sindical.

A real intenção foi aniquilar a contribuição assistencial, colocando a entidade de joelhos e ao mesmo tempo, fomentar a categoria contra o seu representante de classe. O SINDPD não se subjugou a esse tipo de artifício.

As atitudes mencionadas fizeram com que o SINDPD conclamasse as empresas do setor para a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho visando proteger a sua categoria, assim como a própria empregadora, pois é desta que se originam os postos de trabalho. Muitas empresas vieram e negociaram os Acordos Coletivos, em razão do respeito a seus trabalhadores e a necessária segurança jurídica; vieram na primeira hora.

Em que pese estar o SEPROSP veiculando que os trabalhadores estão desatendidos em plena Pandemia do COVID19, a situação não corresponde à verdade. Ao contrário, o SINDPD está reiteradamente atendendo a categoria e firmando os Acordos Coletivos para a preservação dos contratos de trabalho e garantindo a manutenção das cláusulas conquistadas ao longo dos anos, através de negociações virtuais.

O SINDPD está trabalhando 100% online para atender todas as demandas e assegurar os direitos dos trabalhadores.

Restando pendente a Negociação Coletiva de 2020, em última tentativa o SEPROSP requereu concessão de Tutela para a manutenção das cláusulas do DC 2019, visando dar segurança jurídica à orientação conferida pela Circular SEPROSP 02/2020, que publicou no dia 05 de fevereiro do corrente ano.

O requerimento foi negado pelo desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro, vice-presidente judicial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que em despacho prolatado no último dia 6 de julho alertou que a falta de renovação da Convenção Coletiva “é a consequência que resulta da falência do diálogo, à qual ainda se anexa o inconveniente efeito da perda da segurança jurídica”.

No despacho o desembargador pontuou ainda que não cabe a tutela de urgência tentada pelo SEPROSP para que fosse prorrogada a vigência das cláusulas sociais da Convenção Coletiva de 2019, além da autorização para reposição inflacionária por parte das empresas.

A deliberação do desembargador pontuou ainda que “a categoria econômica detém o arbítrio para aplicar os reajustes salariais que, unilateralmente, entender cabíveis, bem como prorrogar, unilateralmente, as cláusulas sociais da convenção coletiva de 2019. Fazê-lo unilateralmente, sem contar com uma convenção coletiva assinada, é a consequência que resulta da falência do diálogo, à qual ainda se anexa o inconveniente efeito da perda da segurança jurídica. Mas essa foi a vontade da parte requerente”.

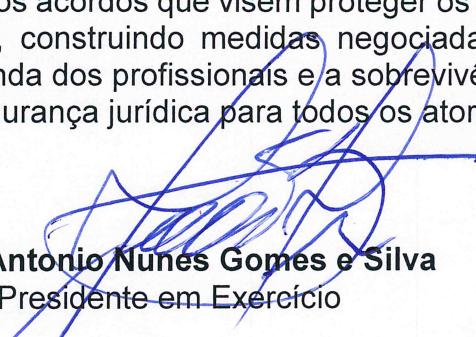
“O que se pode concluir é que, lamentavelmente, a entidade patronal busca a segurança jurídica que convém aos seus interesses, mas não se dispôs às concessões pacificadoras necessárias para que a mediação, ou a conciliação, fossem exitosas, frustrando os interesses contrapostos e defendidos pela entidade sindical operária”, destacou.

O SINDPD alertou sobre esta questão desde o início, de que benefícios concedidos sem acordo já estão absorvidos no contrato individual dos trabalhadores.

Diante deste cenário, o SINDPD, através do presente, vem novamente convidar as empresas que ainda não possuem Acordo Coletivo de Trabalho assinado a iniciar as tratativas para a sua construção.

As solicitações de abertura de negociação coletiva devem ser encaminhadas para o e-mail sindpd@sindpd.org.br ou por outros meios eletrônicos (telefone, e-mail, WhatsApp ou videoconferências) esclarecendo-se que na sua finalização, a assinatura dos Acordos Coletivos é feita por meio eletrônico.

Por fim, a Diretoria do SINDPD informa que está à inteira disposição para a negociação dos acordos que visem proteger os trabalhadores de tecnologia da informação, construindo medidas negociadas que busquem manter os empregos, a renda dos profissionais e a sobrevivência das empresas, com a necessária segurança jurídica para todos os atores envolvidos.


João Antônio Nunes Gomes e Silva
Presidente em Exercício

afsn/rc

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Ángelica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000
www.sindpd.org.br | sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600